

**AUTORIDADE PORTUARIA** 

C-SUPJUR Nº 37 /2002

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº. 069/98, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SEPETIBA TECON S/A

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engo Francisco José Robertson Pinto, CPF nº 504.895.507/20 e a SEPETIBA TECON S/A, com sede na rua Lauro Müller, 116-36° andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 02.394.276/0001-27, daqui por diante denominada ST, neste ato representada por seus Diretores Humberto Ramos de Freitas, CPF nº. 222.938.256-04 e Michael Keweloh Emery Trindade. 709.046.347-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, de acordo com autorização da DIREXE em sua 1462ª Reunião, realizada em 07/05/2002, com a documentação constante do Processo nº 10.744/96, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) O Parágrafo Quinto da Cláusula Nona do Contrato de Arrendamento garante à ST o direito de movimentar outras cargas que não veículos e contêineres, mediante o pagamento de "parcela suplementar do preço no valor a ser fixado oportunamente pela CDRJ em virtude de especificidade da carga movimentada".

(B) A ST tem condições e deseja operar novas cargas, o que auxiliará a otimizar a utilização do TECON 1, aumentando sua produtividade, sem prejuízo da plena movimentação de contêineres.









A CDRJ e a ST resolvem assinar o presente 4º TERMO ADITIVO ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba - TECON 1 (C-DEPJUR 069/98), aditando-o e alterando-o como se segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO PARA OUTRAS CARGAS

A movimentação de outras cargas que não aquelas identificadas no contrato ora aditado e nos aditamentos que precederam a formalização deste termo, se fará mediante as seguintes condições:

- 1.1) A **ST** pagará a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de bobina de papel; R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por tonelada de granito; R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por tonelada de mármore e R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por tonelada de alumínio; e R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por tonelada de cargas de projeto (módulos, equipamentos e componentes industriais de projetos de engenharia) e/ou de quaisquer outras novas cargas que o TECON 1 venha movimentar.
  - 1.1.1) Os preços especificados no Item 1.1, para viger a partir de 01/07/2001, foram fixados com base nos valores constantes da Tarifa Portuária vigente, aprovada pelo CAP / Porto de Sepetiba Tabela I mais 30% da Tabela III (correspondente à carga).
- 1.2) Com exceção do pagamento do valor equivalente a 10% (dez por cento) da tarifa constante da Tabela 1 (Utilização de Acesso Aquaviário), previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Nona do Contrato de Arrendamento, as quantias acima mencionadas representam a única remuneração devida pela ST à CDRJ em função da movimentação das cargas mencionadas no item 1.1 desta cláusula, as quais deverão ser apuradas mensalmente e pagas até o quinto dia útil do mês subseqüente, sempre considerando o término da movimentação das cargas de cada navio.
- 1.3) Não estarão sujeitos à cobrança por parte da CDRJ a utilização da área arrendada para armazenagem e manuseio das cargas mencionadas no item 1.1.

1.4) Os valores indicados no item 1.1 acima serão reajustados com base na Tarifa Portuária aprovada pelo CAP / Porto de Sepetiba, na forma estabelecida

pelo subitem 1.1.1

CORIN

2)

jul (

(U)

Tel.: (21) 219-8627 - Fax: (21) 203-0528 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



#### AUTORIDADE PORTUARIA

### CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES NO 3° TERMO ADITIVO C-DEPJUR N°. 067/01 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N°. 069/98, celebrado em 01 de julho de 2001

- 2.1) A redação do Subitem 2.2.1, da Cláusula Segunda, do 3° Termo Aditivo C-DEPJUR Nº 067/01 ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 069/98 passa a ser a seguinte:
  - "2.2.1 O terceiro portêiner deverá ser montado no prazo de 61 (sessenta e um) meses.
- 2.2) A redação do Item 2.3, da Cláusula Segunda, do referido 3° Termo Aditivo C-DEPJUR Nº 067/01 ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 069/98 passa a ser a seguinte:
  - "2.3 Prazo previsto para a contratação da execução das obras de adequação das instalações do berço 301, conforme previsto no Inciso I, "d", da Cláusula Quinta do Contrato de Arrendamento, o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) meses, desde que a profundidade do acesso e dos berços de atracação do Terminal de Contêineres do Porto de Sepetiba estejam em consonância com o estabelecido no Contrato de Arrendamento."

# CLÁUSULA TERCEIRA -ALTERAÇÕES NO TERMO DE CONCLUSÃO E ENTREGA DE OBRAS

- 3.1) O Item 2 do Termo de Conclusão e Entrega de Obras, documento integrante do 3° Termo Aditivo C-DEPJUR Nº 067/01 ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 069/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - (2) Quanto às demais obrigações contratuais referentes à conclusão das obras, as partes reconhecem sua mútua e plena quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, ressalvadas as obrigações de manutenção, de caráter permanente, estabelecidas no Edital do Leilão (Licitação n° 002/98) no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n° 069/98 e em seus Termos Aditivos."

CDR

R

A.J



- 3.2) O Item 3 do Termo de Conclusão e Entrega de Obras, documento integrante do 3° Termo Aditivo C-DEPJUR Nº 067/01 ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº 069/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "3) A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO e a SEPETIBA TECON, são neste Ato representadas nos termos dos respectivos Estatutos Sociais."
- 3.3) As PARTES concordam em suprimir o Item 4 do referido Termo de Conclusão e Entrega de Obras.

# CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR nº 069/98 e seus Termos Aditivos C-DEPJUR nº 010/99 e C-DEPJUR nº 052/99 e C-DEPJUR nº 067/01, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2002.

FRANCISCO J. R. PINTO Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

HUMBERTO RAMOS DE FREITAS DIRETOR-GERENTE

MICHAEL KEWELOH EMERY TRINDADE DIRETOR

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SEPETIBA TECON S/A

Testemunhas:

.

CDRJ

